



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO**

**Nº 111/2020.**

**JOSIAS QUINTAL DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, etc...,

- CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;
- CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso III, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que atualiza as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências;
- CONSIDERANDO o parecer da Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, recomendando a liberação de determinadas atividades, até então proibidas neste Ente Federativo;

CONSIDERANDO o contexto de incidência do COVID-19 em Território Municipal, conforme último Boletim Epidemiológico devidamente publicado, atestando diminuição de casos de COVID-19 e baixa taxa de ocupação de internações hospitalares;

- CONSIDERANDO o Art. 88, I, alínea “o” da Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada em todo o território do Município de Santo Antônio de Pádua, a reabertura parcial de clubes e afins, mediante o cumprimento das seguintes medidas preventivas:

I - Que seja exigido Atestado Médico, contendo liberação para uso das dependências de todo (a) associado (a) pertencente aos Grupos de Risco listados abaixo:

- . Pessoas acima de 60 anos;
- . Portadores de Diabetes;
- . Portadores de Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica;
- . Pessoas obesas;
- . Portadores de quaisquer Doenças Crônicas (cardiopatas, etc.);
- . Pessoas que fazem uso de imunossupressores.

II - Liberação de parque aquático e demais atividades em locais com espaço aberto, respeitando-se o limite de 30% de ocupação.

III - Obrigatoriedade na medição de temperatura no acesso de todas as pessoas (associados, funcionários, fornecedores, visitantes, dentre outros) na entrada do clube;

IV - Obrigatoriedade no uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) pelos empregados e colaboradores vinculados ao clube;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

V - Disponibilizar Álcool em Gel 70° nas áreas de uso comum (mesas, entrada de sanitários e afins);

**Parágrafo Único** – Fica mantida a suspensão dos serviços disponíveis em ambientes fechados, tais como: saunas, salão de jogos e afins.

**Art. 2º**- Fica **determinado** que, para realização de eventos de quaisquer natureza, nos locais definidos no caput do Art. 1º, deverão ser cumpridas todas as exigências dispostas no Protocolo Sanitário para espaços destinados a festas, expedido pela Coordenação Municipal de Vigilância Sanitária de Santo Antônio de Pádua.

**Art. 3º**- A Coordenadoria Municipal de Prevenção e Combate ao novo COVID-19, criada através do Decreto Municipal nº 026/2020, realizará o monitoramento da taxa de incidência da COVID-19 neste Município, para reanálise, podendo, a qualquer tempo, suprimir ou ampliar as restrições previstas no presente decreto.

**Art. 4º**- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal, sem prejuízo de aplicação de multa pecuniária e cassação de alvará de funcionamento.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 13 de outubro de 2020.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2020.

Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito